



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

LEI 64 de 30 de Outubro de 1.953

AUTORIZA A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DE FUNÇÕES
CONTRATADAS DE MENSALISTAS E TAREFEIROS.

Ofício nº

A Câmara Municipal de Dianópolis decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a criar e regular por decreto, funções contratadas de mensalistas e tarefeiros e referetes aos serviços industriais, podendo contratar o pessoal que se tornar necessário ao funcionamento de tais serviços.

Art. 2º - As despesas decorrentes com o pagamento do pessoal que for contratados ou que mesmo sem contrato, já venha exercendo funções do serviço referido, serão pagas pelas dotações consignadas no orçamento vigente e referente a cada serviço de onde serão deduzidas e, no orçamento para 1.954, serão especificadas ou consignadas para cada função criada.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ressalvadas as constantes da lei nº 54 de 6 de Maio de 1.953.

Augusto Rodrigues de Santana
-Presidente-

Nélis Rodrigues Póvoa
-Secretário -